

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro Educacional da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A **cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente** tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado, relativa à perda ou à impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro.

2.2 Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
Nefrectomia bilateral	100%	

2.3 Também será considerada invalidez permanente total por acidente, caso um mesmo acidente resulte a perda de mais de um membro ou órgão avaliados de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo e **desde que a soma dos percentuais seja igual ou superior a 100%**, devendo-se observar, que, neste caso, será pago 100% do capital segurado.

PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%	

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		

PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:		

PARCIAL MEMBROS INFERIORES	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
	De 3 (três) centímetros	6%
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA

A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela

DIVERSOS	MANDÍBULA	
	Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	NARIZ	
	Amputação total do nariz com perda total do olfato	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	
	Diplopia	15%
	Lesões das vias lacrimais	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fístulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fístulas	25%
	Lesões da pálpebra	
	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	APARELHO DA FONAÇÃO	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%
	SISTEMA AUDITIVO	
	Amputação total de uma orelha	8%
Amputação total das duas orelhas	16%	

DIVERSOS

PERDA DO BAÇO	15%
APARELHO URINÁRIO	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%
Cistostomia (definitiva)	30%
Incontinência urinária permanente	30%
Perda de um rim, com rim remanescente	
com função renal preservada	30%
Redução da função renal (não dialítica)	50%
Redução da função renal (dialítica)	75%
Perda de rim único	75%
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
Perda de um testículo	5%
Perda de dois testículos	15%
Amputação traumática do pênis	40%
Perda de um ovário	5%
Perda de dois ovários	15%
Perda do útero antes da menopausa	30%
Perda do útero depois da menopausa	10%
PESCOÇO	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
Traqueostomia definitiva	40%
TÓRAX	
APARELHO RESPIRATÓRIO	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10%
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
com função respiratória preservada	15%
com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
com redução em grau médio da função respiratória	50%
com insuficiência respiratória	75%
MAMAS (FEMININAS)	
Mastectomia unilateral	10%
Mastectomia bilateral	20%
ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)	
Gastrectomia subtotal	20%
Gastrectomia total	40%
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial	20%

DIVERSOS	Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
	INTESTINO GROSSO	
	Colectomia parcial	20%
	Colectomia total	40%
	Colostomia definitiva	40%
	RETO E ÂNUS	
	Incontinência fecal sem prolapso	30%
	Incontinência fecal com prolapso	50%
	Retenção anal	10%
	FÍGADO	
	Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
	Lobectomia com insuficiência hepática	50%
	SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
	Epilepsia pós-traumática	20%
	Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
	Síndrome pós-concussional	5%

2.4 As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Com o recebimento da indenização por invalidez permanente total, o seguro é automaticamente cancelado e, desta forma se depois de paga a indenização por invalidez permanente total por acidente, verificar-se a morte do segurado, não será devida a indenização para cobertura de morte.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro Educacional:

- a) A invalidez parcial de membros ou órgãos, exceto nos casos previstos no item 2.3 destas Condições Especiais;**
- b) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**
- c) O parto ou aborto e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**
- d) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal;**
- e) O choque anafilático e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**
- f) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;**
- g) Mutilação voluntária ou premeditada;**
- h) Perda de dentes e os danos estéticos.**

3.2 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de

previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente que deve ser comprovada na forma prevista nestas condições contratuais.

4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

4.2 A cobertura de Invalidez Permanente Total poderá ser contratada pelo educando e/ou pelo responsável financeiro.

5 - CAPITAL SEGURADO

5.1 O capital segurado máximo contratado será o resultante da seguinte equação:

a) Quando o período de cobertura contratado for o “período letivo” do educando: valor bruto da mensalidade escolar na data de adesão ao seguro para a série atual do educando, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para a conclusão desta série em curso; e

b) Quando o período de cobertura for igual ao “ciclo atual” do educando ou “todos os ciclos” oferecidos pela Instituição de Ensino: valor bruto da mensalidade escolar na data de adesão ao seguro para a série atual do educando, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para a conclusão desta série em curso, acrescido do valor bruto da mensalidade escolar na data de adesão para cada uma das séries cobertas, multiplicado pela quantidade de meses de cada período letivo.

5.2 Poderá ser contratado capital segurado adicional para uma ou mais das hipóteses descritas a seguir:

a) Matrícula: no pagamento da matrícula escolar a cada novo período letivo;

b) Material escolar: na aquisição de material escolar, incluindo gastos com uniforme a cada novo período letivo;

c) Repetência: no custeio em caso de repetência de um período escolar a cada ciclo escolar contratado. Entende-se por repetência, a necessidade do educando cursar mais de uma vez o mesmo período escolar. **Não estarão cobertas as dependências de uma ou mais disciplinas do educando ou a repetência de mais de um período escolar no mesmo ciclo. Para os casos em que a instituição de ensino não opere com regime de repetência, ficará caracterizado o direito ao recebimento da indenização quando o educando atingir o número de 5 (cinco) dependências em um mesmo período escolar;**

d) Formatura: no pagamento de formatura, no caso de conclusão dos seguintes ciclos escolares, desde que contratados: Ensino Fundamental II, Ensino Médio e/ou Ensino Superior; e

e) Pré-vestibular: no custeio parcial de ensino pré-vestibular, assim entendido custeio pelo período improrrogável de 1 (um) ano, em caso de conclusão exclusiva do Ensino Médio, desde que contratado.

5.3 Caso o capital segurado não seja suficiente para quitar as mensalidades

escolares, a diferença a ser paga à Instituição de Ensino será de responsabilidade integral do Responsável Financeiro, Tutor Legal ou Educando.

6 - BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário será o educando, ainda que assistido ou representado, sendo o responsável financeiro o próprio educando ou não.

6.2 O pagamento periódico de indenização referente exclusivamente às mensalidades escolares será realizado diretamente à Instituição de Ensino. Nos seguros contributários será garantida a possibilidade de substituição da Instituição de Ensino que recebe diretamente a indenização.

7 - FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

8 - CARÊNCIA

8.1 Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

9 – DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento, a data do acidente.

10 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 O pagamento da indenização será realizado de forma periódica e acompanhará o período letivo estipulado no contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino, desde que contratado o ciclo escolar compatível com o período letivo, salvo se houver disposição em contrário no Contrato.

10.2 O pagamento periódico da indenização referente, exclusivamente, às mensalidades escolares poderá ser realizado diretamente à Instituição de Ensino, desde que haja prévia anuência do segurado ou do educando, este último quando maior de idade, a ser firmada periodicamente. A periodicidade de pagamento da indenização e da anuência do segurado ou do educando deverá ser, no máximo, semestral.

10.2.1 Caso o capital segurado não seja suficiente para quitar as mensalidades escolares, a diferença a ser paga à Instituição de Ensino será de responsabilidade integral do responsável financeiro ou educando.

10.2.2 Caso o capital segurado supere o valor das mensalidades, o saldo remanescente será pago ao educando.

11 - CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1 O segurado será excluído do seguro quando houver o pagamento da indenização de Invalidez Total por Acidente.

12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado ou representante legal e pelo médico assistente;
- b) Cópia da declaração médica relatando o acidente, com data, causas e consequências da lesão apresentada, informando também se existem tratamentos terapêuticos ou cirúrgicos disponíveis que possam reverter o quadro de invalidez;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- e) Cópia do Laudo de exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.
- f) Cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), se houver.
- g) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- h) Cópia atualizada do comprovante de endereço em nome do segurado;
- i) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- j) Cópia do Contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino;
- k) Cópia das 3 (três) últimas mensalidades escolares quitadas;
- l) Autorização para crédito em conta, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados;
- m) Outros exames complementares, a critério da seguradora.

13 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 – INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Educacional da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.637189/2024-81.